



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA CM Nº 1, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Iturama/MG e da Resolução n. 08, de 17 de setembro de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Iturama/MG.

O Povo do Município de Iturama/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, nos termos do art. 37, IV e 47, I da Lei Orgânica, Decreta:

Art.1º. Altera §5º, do art. 28 da Lei Orgânica do Município de Iturama/MG, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. ...

...

§5º. A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para as sessões legislativas posteriores, far-se-á em sessão extraordinária, a ser realizada entre o dia 15 (quinze) do mês de outubro até dia 10 (dez) do mês de dezembro, com posse automática no dia 1º (primeiro) de janeiro, do ano seguinte.

Art.2º. Altera §3º, do art. 10 da Resolução n. 08, de 17 de setembro de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Iturama/MG, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. ...

...

§3º. A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para as sessões legislativas posteriores, far-se-á em sessão extraordinária, a ser realizada entre o dia 15 (quinze) do mês de outubro até dia 10 (dez) do mês de dezembro, com posse automática no dia 1º (primeiro) de janeiro, do ano seguinte.”

Art. 3º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iturama/MG, 01 de outubro de 2025.


Romel Castro Vasconcelos
VEREADOR


Manoel Pedro Melip


Cláudio


Sinomar Barbosa de Moraes
VEREADOR


João Viana de Almeida

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA/MG
16-Out-2025 15:45 001003



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Iturama/MG, bem como de alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal, tem por objetivo estabelecer que a eleição da Mesa Diretora ocorra entre os dias 15 de outubro e 10 de dezembro, com posse automática em 1º de janeiro do ano subsequente.

A medida busca conferir maior racionalidade e organização ao processo de transição administrativa entre as Mesas Diretoras. O intervalo de tempo proposto, entre a realização da eleição e a posse, permite que o presidente eleito e os demais membros da Mesa Diretora tenham oportunidade de se inteirar, de forma adequada e responsável, dos principais assuntos e demandas da Casa Legislativa, assegurando continuidade administrativa e eficiência na gestão do Parlamento Municipal.

Destaca-se que a Câmara Municipal lida com matérias de elevada relevância, tais como a condução de processos legislativos, acompanhamento de licitações e contratos administrativos, definição e execução orçamentária, além da gestão de pessoal e de serviços essenciais ao funcionamento da instituição. Assim, é imprescindível que os novos dirigentes disponham de prazo razoável para o devido conhecimento e preparo, de modo a assumir suas funções com segurança e competência já no início do exercício legislativo.

Portanto, a alteração ora proposta se mostra necessária e oportuna, pois contribuirá para a profissionalização da gestão do Poder Legislativo Municipal, favorecendo a eficiência administrativa, a responsabilidade na condução dos recursos públicos e o fortalecimento do papel institucional da Câmara Municipal de Iturama.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente Emenda.

Handwritten signatures and initials in blue ink:
- Top left: "Município de Iturama" (partially legible)
- Center: "Jeder Viana de Almeida" (legible)
- Right: "Custódio" (legible)
- Bottom center: A large, stylized signature/initials.